



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA Nº 230, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desincorporação de bem imóvel público e à sua subsequente alienação gratuita, mediante doação, ao Estado da Paraíba, destinada à edificação do novo complexo educacional da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Paulino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA DESINCORPORAÇÃO DO BEM PÚBLICO

Art. 1º Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo ou de uso especial e transferido para a categoria de bem dominical, nos termos do artigo 99 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), o imóvel de propriedade do Município de Arara descrito no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A desincorporação constitui pressuposto indispensável à alienação do bem público, tendo em vista que somente os bens dominicais são passíveis de alienação pela Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 2º O imóvel objeto da desincorporação e posterior doação possui as seguintes características:

I – Área: 90 (noventa) metros de frente e fundos, por 100 metros a direita e sem metros a esquerda, correspondentes a 9.000 m² (nove mil metros quadrados);

II – Localização: Sítio Riacho da Extrema, zona rural do Município de Arara, Estado da Paraíba;

III – Registro Imobiliário: Matrícula nº 1.142, Livro 2-D, fls. 011/011v, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serraria, Estado da Paraíba;

IV – Título Aquisitivo: Registro R-06/1.142, lavrado em 11 de outubro de 2005, mediante escritura pública de compra e venda;

V – Titularidade: Prefeitura Municipal de Arara, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.755/0001-23;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

VI – Situação Jurídica: Livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, gravames ou hipotecas, conforme Certidão de Inteiro Teor expedida em 30 de outubro de 2025.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO GRATUITA

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação gratuita, ao Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

§ 1º A doação encontra amparo no artigo 76, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa o procedimento licitatório para alienação de bens imóveis públicos destinados a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 2º A dispensa de licitação justifica-se pela natureza interadministrativa da operação, tratando-se de transferência patrimonial entre entes federativos, hipótese em que não se configura o pressuposto da competitividade.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 4º A doação destina-se exclusivamente à edificação do novo complexo educacional da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Paulino.

Parágrafo único. A destinação constitui condição resolutiva da doação, caracterizando-se como doação modal, nos termos dos artigos 540 e seguintes do Código Civil, de modo que o descumprimento da finalidade acarretará a reversão do bem ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO V

DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

Art. 5º Constitui cláusula resolutiva expressa da doação a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal nas seguintes hipóteses:

I – Não utilização do imóvel para a finalidade educacional no prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública;

II – Desvio de finalidade, consubstanciado na destinação do imóvel para uso diverso do consignado nesta Lei, a qualquer tempo;

III – Alienação, oneração ou transferência do imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

IV – Abandono ou utilização precária do imóvel.

§ 1º A reversão operar-se-á de pleno direito, independentemente de indenização ao donatário pelas benfeitorias realizadas, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.

§ 2º O Município reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento da destinação do imóvel, podendo realizar vistorias e solicitar informações ao Estado.

§ 3º A cláusula de reversão tem natureza real e será averbada à margem da matrícula do imóvel, conferindo-lhe oponibilidade erga omnes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A escritura pública de doação conterà obrigatoriamente:

I – A descrição completa do imóvel;

II – A destinação educacional específica;

III – A cláusula de reversão com todas as suas condições;

IV – A declaração de que o imóvel encontra-se livre de ônus;

V – A expressa dispensa de licitação, com fundamento no artigo 76, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da doação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2025

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB